

DECRETO Nº 09/2026

PACUJÁ/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 733/2025, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E INSTITUI A SALA LILÁS COMO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 733/2025, de 10 de outubro de 2025, que institui a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a importância do atendimento humanizado, sigiloso e qualificado às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, criada pela Lei Municipal nº 733/2025, a Sala Lilás, como serviço especializado de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º - A Sala Lilás funcionará no mesmo espaço físico da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, devendo garantir ambiente reservado, acolhedor e adequado ao atendimento sigiloso.

Art. 3º - São objetivos da Sala Lilás:

- I – Realizar acolhimento e escuta qualificada;
- II – Orientar sobre direitos e medidas protetivas;
- III – Promover encaminhamentos à rede de atendimento e proteção;
- IV – Acompanhar os casos atendidos, quando necessário;
- V – Garantir sigilo, privacidade e proteção às usuárias.

Art. 4º - O atendimento será realizado por equipe técnica vinculada à Coordenadoria, preferencialmente composta por assistente social, psicólogo(a), advogado, e apoio administrativo, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas.

Art. 5º - A Sala Lilás atuará de forma articulada com a rede intersetorial de atendimento, incluindo Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria Municipal regulamentar, por meio de ato complementar, os fluxos de atendimento, registros, protocolos e demais procedimentos internos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, não implicando criação de novos cargos ou aumento de despesa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal